PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

11.3.2008

DOCUMENTO DE TRABALHO

sobre a proposta de recomendação relativa aos serviços de transporte aéreo: sistemas informatizados de reserva (SIR), código de conduta (que revoga o Regulamento (CEE) N° 2299/89)
(COM (2007) 0709 – C6-0418/2007 – 2007/0243(COD))

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

Relator: Philip Bradbourn

Na pendência de autorização formal para a elaboração de um parecer da Comissão LIBE, o relator de parecer desejaria apresentar as seguintes alterações à proposta da Comissão a transmitir à Comissão dos Transportes e do Turismo, competente quanto à matéria de fundo.

Alteração 1

Artigo 7 - alínea b)

Texto da Comissão	*Alteração*
(b) quando tais dados resultem da utilização dos meios de distribuição de um SIR por um assinante estabelecido no território da União Europeia, não incluam a identificação directa ou indirecta desse assinante.	(b) quando tais dados resultem da utilização dos meios de distribuição de um SIR por um assinante estabelecido no território da União Europeia, não incluam a identificação directa ou indirecta desse assinante***, em conformidade com as medidas pertinentes em matéria de protecção de dados vigentes nos Estados-Membros e na EU***.

Alteração 2

Artigo 11 - n.º 4

Texto da Comissão	*Alteração*
4. As informações controladas pelo vendedor de sistemas relativas a reservas individuais identificáveis serão armazenadas *off-line* no prazo de 72 horas após a conclusão ***do último elemento da*** reserva individual e destruídas no prazo de três anos. O acesso a esses dados só será permitido em caso de litígio sobre a facturação.	4. As informações controladas pelo vendedor de sistemas relativas a reservas individuais identificáveis serão armazenadas *off-line* no prazo de 72 horas após a conclusão ***da viagem relativa à*** reserva individual e destruídas no prazo de três anos. O acesso a esses dados só será permitido em caso de litígio sobre a facturação.

Alteração 3

Artigo 11 - n.º 5

Texto da Comissão	*Alteração*
5. Os dados referentes à comercialização, reserva e venda disponibilizados por um SIR não incluirão qualquer identificação, directa ou indirecta, de pessoas singulares ou, se aplicável, das organizações ou empresas por elas representadas.	***Suprimido***

Alteração 4

Artigo 13

Texto da Comissão	*Alteração*
13. No desempenho das funções que lhe são atribuídas pelo presente regulamento, a Comissão pode, mediante simples pedido ou decisão, exigir às empresas ou associações de empresas que forneçam todas as informações necessárias.	13. No desempenho das funções que lhe são atribuídas pelo presente regulamento, a Comissão pode, mediante simples pedido ou decisão, exigir às empresas ou associações de empresas que forneçam todas as informações necessárias***, nomeadamente, sobre questões abrangidas pelos artigos 4,7 e 11, no respeito, porém, dos requisitos mais rigorosos em matéria de protecção de dados aplicáveis no(s) Estado(s)-Membro(s) pertinente(s).***